

NOVA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, INICIALMENTE DIVULGADO EM 13 DE JANEIRO DE 2021 COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA

AVISO AO MERCADO



MBLY
B3 LISTING

Mobly S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 31.553.627/0001-01
Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, sala 02
Várzea de Baixo
CEP 04730-090, São Paulo – SP

Código ISIN das Ações: “BRMBLYACNOR5”
Código de negociação das Ações na B3: “MBLY3”

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **Mobly S.A.** (“Companhia”) e a **VRB GMBH & CO. B-197 KG** (“Acionista Vendedor”), em conjunto o **Banco Morgan Stanley S.A.** (“Morgan Stanley”, “Coordenador Líder” ou “Agente Estabilizador”), o **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), o **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA”), o **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.** (“Goldman Sachs”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, “Coordenadores da Oferta”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que em 07 de dezembro de 2020, solicitou perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, compreendendo: (i) a distribuição primária de 37.037.038 novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”), e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 1.610.306 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor (“Oferta Secundária”, e em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”).



1. A OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2020/SRE de 05 de março de 2020 (“Ofício-Circular CVM/SRE”), o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), com os esforços de dispersão acionária previstos no “Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão” (“Regulamento do Novo Mercado”, “B3” e “Novo Mercado”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 (“Instituições Consorciadas”), e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”), que deverão aderir à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, sendo que as Instituições Consorciadas participarão da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Bradesco Securities, Inc, pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo Goldman Sachs & Co. LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o Placement Facilitation Agreement, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido na Regra 144A do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”), conforme alterada (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o Securities Act e aos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários aplicáveis; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos e constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*non U.S. persons*), com base na Regulation S (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Resolução CMN 4.373”) e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional.

A Oferta será registrada apenas no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400.



Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 5.797.102 Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme abaixo definido), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações, no momento em que for fixado o Preço por Ação, seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação. Adicionalmente, não haverá a possibilidade de colocação de ações adicionais prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

As Ações (sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e no item 8 abaixo. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76").

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

O pedido de registro da Oferta foi aprovado pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 1º de dezembro de 2020, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" em 4 de dezembro de 2020 e registrada perante a Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 521.900/20-7 em 10 de dezembro de 2020.

A Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições definitivos, incluindo o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo), cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" na data de divulgação do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão Mobly S.A." ("Anúncio de Início") e no DOESP no dia útil subsequente.



Não será necessária qualquer aprovação societária em relação ao Acionista Vendedor para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Ação.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e do Acionista Vendedor, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da Oferta, para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido).

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Mobly S.A.*” (“*Contrato de Colocação*”), a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta, com a interveniência e anuência da B3.

Os esforços de venda das Ações exclusivamente no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei 6.385/76.

Após a disponibilização do Aviso ao Mercado, bem como desta disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Mobly S.A.*”, incluindo anexo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia e seus eventuais aditamentos e/ou suplementos, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“*Prospecto Preliminar*”, “*Formulário de Referência*” e “*Instrução CVM 480*”, respectivamente), o encerramento dos Períodos de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a celebração e cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a concessão do registro da Companhia como emissor de valores mobiliários na categoria “A” pela CVM, a disponibilização do Anúncio de Início e a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Mobly S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência da Companhia a ele anexo (“*Prospecto Definitivo*” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “*Prospectos*”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (sem considerar as Ações Suplementares), em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400, o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e observadas as disposições do item 8 abaixo.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 18 abaixo, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.



Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares, por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo) até a data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF”), câmbio e/ou quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja demanda suficiente para subscrição/aquisição da totalidade das Ações objeto da Oferta” do Prospecto Preliminar.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“Oferta de Varejo”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia e dos Acionista Vendedor, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta (“Plano de Distribuição”). Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no plano de distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais.

O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas, bem como clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que realizarem Pedido de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) durante o Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) ou

durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5.1 abaixo), conforme o caso, observado, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão reais) ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"), nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Não Institucionais", respectivamente), sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada; e

- (ii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas e globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e/ou profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimo ou máximo de investimento, nos termos da Instrução CVM 539 ("Investidores Institucionais Locais"); bem como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Institucionais").

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para (i) proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta, para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *hedge* e *total return swap* podem influenciar a demanda e o preço das Ações” do Prospecto Preliminar.**



Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

5.1. Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente (i) junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico com uma única Instituição Consorciada, destinado à subscrição/aquisição de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta de Varejo ("Pedido de Reserva"), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo, durante o período compreendido entre 21 de janeiro de 2021, inclusive, e 02 de fevereiro de 2021, inclusive ("Período de Reserva"); e (ii) junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que realizarem solicitação de reserva antecipada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 21 de janeiro de 2021, inclusive, e 22 de janeiro de 2021, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" e, em conjunto com o Período de Reserva, "Períodos de Reserva"), sendo que as Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares).

No contexto da Oferta de Varejo e considerando que devem ser envidados melhores esforços para atingir a dispersão acionária, conforme previsto no Artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado e segundo o Plano de Distribuição, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento), e, no máximo, 20% (vinte por cento) da totalidade das Ações, considerando as Ações Suplementares, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), 7 e 13 abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada (“Deliberação CVM 476”), durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 (“Deliberação CVM 860”), o Pedido de Reserva será o documento por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações pelos Investidores Não Institucionais será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda.
- (b) **o Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os eventuais valores eventualmente depositados integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva pela Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF e/ou câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (c) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os eventuais valores eventualmente depositados integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva pela Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira



aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF e/ou câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser subscrita/adquirida e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional, pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista na alínea (h) abaixo;
- (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado na alínea (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;
- (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará, a cada Investidor Não Institucional de acordo com o Contrato de Colocação, e desde que efetuado o pagamento previsto no item (e) acima o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item 7 abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e 13 abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento não considerará a referida fração, limitado ao número inteiro apurado;
- (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo; e
- (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não Institucional; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as



frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item. Em qualquer hipótese, os valores depositados em excesso serão devolvidos no prazo de 3 (três) dias úteis sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF e/ou câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver o item 7 deste Aviso ao Mercado.

Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E AS CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, SOBRETUDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, BEM COMO O ITEM “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESTA EXIGIRÁ A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA ABERTA E/OU MANTIDA JUNTO A ELA PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; E (IV) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE PREENCHER E ENTREGAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. OS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA DEVERÃO LER CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NOS RESPECTIVOS PEDIDOS DE RESERVA, BEM COMO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR.

5.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 5.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo, cada Investidor Institucional, a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional para, então, apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas aos respectivos Investidores Institucionais deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 860, o termo de aceitação será o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Institucional aceitará participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações será formalizada por meio do referido termo de aceitação e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas, conforme o caso, no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.



Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às eventuais instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo transações de total *return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) e que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *hedge* e *total return swap* podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO, E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NO MERCADO SECUNDÁRIO”, NO PROSPECTO PRELIMINAR.

6. PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 04 de fevereiro de 2021, e será encerrado na data de disponibilização do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Mobly S.A.” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 04 de agosto de 2021, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).



As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações (considerando as Ações Suplementares) serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a disponibilização do Anúncio de Início, em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% (vinte por cento) do preço inicialmente indicado, considerando um Preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 9 abaixo), sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos dos §1º e 2º do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular CVM/SRE (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 18 abaixo, mesmos meios utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado, desta nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).



Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 12:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Como resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação poderá ser fixado em valor inferior à Faixa Indicativa e, nesta hipótese, os Investidores Não Institucionais poderão exercer a opção de desistir de seus Pedidos de Reserva”, constante do Prospecto Preliminar.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos do item 5.1 acima.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF e/ou câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF e/ou câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.



A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento dos registros da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária de os Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, integralizarem/liquidarem as Ações (sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas pelos seus respectivos investidores, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação, individual e não solidária, é vinculante a partir do momento em que forem assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e forem cumpridas as condições neles previstas, concedido o registro da Companhia como companhia aberta sob a categoria “A” pela CVM nos termos da Instrução CVM 480, concedidos os registros da Oferta pela CVM, disponibilizado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Caso as Ações objeto da garantia firme de liquidação, efetivamente subscritas/adquiridas (sem considerar as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, integralizará/liquidará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta (sem considerar as Ações Suplementares) multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação, nos termos do Contrato de Colocação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da garantia firme de liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 10 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

9. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação estará situado entre R\$17,00 e R\$23,50 (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa (“Preço por Ação”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dos valores de referência, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas nos itens 5.1(c) e 5.1(d) acima, exceto no caso de o Preço por Ação ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos dos §1º e 2º do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 21 do Ofício-Circular CVM/ SRE, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 7 acima.**



Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Como resultado do Procedimento de Bookbuilding, o Preço por Ação poderá ser fixado abaixo da Faixa Indicativa e, nesta hipótese, os Investidores Não Institucionais poderão exercer a opção de desistir de seus Pedidos de Reserva”, constante do Prospecto Preliminar.

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido diretamente por meio do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.

10. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES E FORMADOR DE MERCADO

O Agente Estabilizador, por intermédio da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações da Companhia na B3, por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3 (inclusive), observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Mobly S.A.*” (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início nos endereços indicados no item 18 abaixo.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e ao Acionista Vendedor a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, em relação às Ações, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.

11. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Suplementares) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações ordinárias, conforme o caso. As Ações darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da disponibilização do Anúncio de Início, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Ações, destacam-se os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto;
- (b) observadas as disposições aplicáveis na Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de assembleia geral ou pelo conselho de administração, conforme aplicável;

- (c) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores alienantes da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado (*tag along*);
- (d) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada;
- (e) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do Anúncio de Início, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; e
- (h) todos os direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência da Companhia.

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3

A Companhia solicitou à B3 a adesão ao segmento de listagem do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e de divulgação de informações ao mercado mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, condicionada à realização da Oferta.

Após a análise do pedido de listagem no Novo Mercado pela B3, a Companhia e a B3 celebrarão o “*Contrato de Participação no Novo Mercado*” (“*Contrato de Participação*”), conforme disposto no artigo 5º do Regulamento do Novo Mercado, o qual entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no item “12.12 – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia, anexo ao Prospecto Preliminar.



As Ações serão negociadas no Novo Mercado sob o código “MBLY3”, a partir do dia útil seguinte à data de disponibilização do Anúncio de Início.

Para informações adicionais sobre a negociação das ações na B3, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta.

Recomenda-se, antes da decisão de investimento nas Ações, a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, em especial a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia, e do item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Preliminar.

13. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA E CANCELAMENTO DOS PEDIDOS DE RESERVA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações ou ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos em razão do depósito, e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF e/ou câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ser suspensa, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item 13 deverá informar, imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

14. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, o Acionista Vendedor e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia (“Administradores”) celebrarão acordos de restrição à emissão e/ou venda de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Instrumento de Lock-Up”), por meio dos quais obrigam-se a não perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do Prospecto Definitivo (“Período de Lock-up”), conforme seja aplicável em cada Instrumento de *Lock-up*, a não efetuar quaisquer das seguintes operações, direta ou indiretamente, conforme aplicável em cada caso, sem o prévio consentimento dos Agentes de Colocação Internacional e dos Coordenadores da Oferta: (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, contratar a compra, empenhar, emprestar, conceder qualquer opção, direito ou garantia de compra ou venda, realizar qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou emprestar ou dispor de qualquer forma ou conceder quaisquer direitos, com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia, quaisquer opções ou certificados (*warrants*) ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia ou que representem o direito de receber quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou qualquer participação no capital social da Companhia, seja direta ou indiretamente (incluindo, mas não se limitando, quaisquer ações ordinárias relativas ao capital social da Companhia ou outros valores mobiliários que possam ser atribuídos, de titularidade direta ou beneficiária pela Companhia, o Acionista Vendedor e os Administradores, nos termos e de acordo com as regras e regulamentação da SEC ou do Brasil), bem como valores mobiliários que possam ser emitidos mediante o exercício de uma opção ou certificado relativo às ações ordinárias de emissão da Companhia (“Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up”); (ii) celebrar qualquer contrato de *hedge* ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja vendido, emprestado, penhorado, disposto ou transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer direito econômico relacionado aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, sendo tal operação, conforme prevista no item (i) acima ou neste item (ii), liquidada mediante entrega de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em moeda corrente ou sob outra forma de pagamento; (iii) protocolar ou submeter, ou fazer com que seja protocolado ou submetido, inclusive por meio de submissão confidencial, um pedido de registro, prospecto ou prospecto suplementar (ou aditamento ou suplemento de quaisquer dos documentos supramencionados), conforme os termos do *Securities Act* ou das leis brasileiras; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

As restrições previstas acima com relação ao Acionista Vendedor e os Administradores são expressamente acordadas para evitar que o Acionista Vendedor e os Administradores se envolvam em qualquer transação de *hedge* ou outra transação que tenha como objetivo ou que seja razoavelmente esperado que leve ou resulte na emissão de novas ações ordinárias de emissão da Companhia ou a venda ou a disposição de ações ordinárias de emissão da Companhia, mesmo que tais valores mobiliários venham a ser transferidos por alguém que não o Acionista Vendedor e os Administradores. A proibição com relação à realização de *hedge* ou outras transações pode incluir, sem limitação, qualquer venda a descoberto ou qualquer aquisição, venda ou outorga de qualquer direito (incluindo, sem limitação, qualquer opção de compra ou de venda, *forward*, *swap* ou outra transação com derivados ou qualquer combinação destes) com relação a quaisquer das ações ordinárias de emissão da Companhia ou parcela do capital social da Companhia, ou quaisquer outros valores mobiliários, ou com relação a qualquer valor mobiliário que inclua, se relacione ou venha a derivar de qualquer parte significativa do valor das ações ordinárias emitidas pela Companhia.



As vedações listadas acima não se aplicarão, conforme aplicável em cada Instrumento de *Lock-up*, no caso da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Administradores, nas hipóteses de transferência de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up* realizadas (i) em transações relacionadas às Ações ou outro valor mobiliário adquirido no mercado aberto após o encerramento da Oferta, desde que nenhum reporte ou protocolo por qualquer parte seja exigido por leis aplicáveis brasileiras ou dos Estados Unidos ou outra lei aplicável ou seja voluntariamente feito por qualquer das partes em relação às Ações ou outro valor mobiliário adquirido em mercado aberto; (ii) como doações de boa-fé; (iii) a qualquer afiliadas conforme definidas na Rule 501 (b) da Regulação D do *Securities Act*, desde que (A) qualquer transferência, disposição ou distribuição com relação aos itens (ii) e (iii) e o cessionário se comprometa por escrito a respeitar o prazo remanescente do Período de *Lock-Up* e confirme que está cumprindo os termos aqui previstos desde a presente data, (B) nenhuma transferência deve resultar de um pedido de registro público ou anúncio relativo ao mesmo durante o Período de *Lock-up*. Adicionalmente, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Administradores se comprometem a, sem consentimento prévio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes Internacionais, não, durante o Período de *Lock-up*, fazer qualquer exigência ou exercer qualquer direito a registro de qualquer Ação ou qualquer outro valor mobiliário conversível em Ações. Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Administradores poderão transferir Valores Mobiliários sujeito ao *Lock-up* em determinadas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Distribuição.

Para mais informações, veja o fator de risco “A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de ações ordinárias de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta e/ou após o período de *Lock-up* pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia” constante da seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar.

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA DAS AÇÕES DA COMPANHIA

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A..

16. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo de pedido de registro da Oferta junto à CVM	07.12.2020
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas)	13.01.2021
	Disponibilização do Prospecto Preliminar.	
	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	
	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
3	Nova disponibilização deste Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas)	21.01.2021
	Início do Período de Reserva	
	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	
4	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	22.01.2021
5	Encerramento do Período de Reserva	02.02.2021
6	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	03.02.2021
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por Ação	
	Aprovação do Preço por Ação pela Companhia	
	Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	
7	Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	04.02.2021
	Concessão dos registros da Oferta pela CVM	
	Disponibilização do Anúncio de Início	
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	
8	Início de negociação das Ações no segmento Novo Mercado da B3	05.02.2021
9	Data de Liquidação	08.02.2021
10	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	06.03.2021
11	Data limite para a liquidação das Ações Suplementares	09.03.2021
12	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	04.08.2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Para informações sobre (i) suspensão, cancelamento, modificação da Oferta, e/ou (ii) prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o item 7 deste Aviso ao Mercado e o item “Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento” do Prospecto Preliminar.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

Para informações sobre a integralização/liquidação e procedimentos a serem observados quanto a entrega das Ações, consulte o item 5 deste Aviso ao Mercado e o item “Procedimento da Oferta”, subitens “Oferta de Varejo” e “Oferta Institucional” do Prospecto Preliminar.



Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da garantia firme de liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, consulte o item 8 deste Aviso ao Mercado e o item “Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação” do Prospecto Preliminar.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição/aquisição das Ações a partir desta data, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

17. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o Estatuto Social da Companhia, seu objeto social consiste em: (i) a intermediação, importação, exportação e comércio varejista de móveis e artigos domésticos em geral; (ii) serviços de montagem relacionados ao objeto mencionado no item (i); (iii) comércio varejista de materiais de construção em geral; (iv) comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; (v) intermediação na veda de garantia de seguros e assemelhados; (vi) cessão de direito de uso de software customizável; (vii) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; e (viii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência que estão disponíveis nos locais indicados no item 18 abaixo.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se a todos os potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam o Prospecto Preliminar, em especial as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” e “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. A Companhia e os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.



Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar, ter acesso aos anúncios e avisos referentes à Oferta ou obter informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, o Acionista Vendedor foi dispensado pela CVM de divulgar o Prospecto Preliminar, uma vez que o Acionista Vendedor não possui página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

MOBLY S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, sala 02

Várzea de Baixo

CEP 04730-090, São Paulo – SP

At.: Marcelo Rodrigues Marques

Tel.: + 55 11 4302-5085

<http://mobly.com.br/investidores> (neste website clicar em “Prospecto Preliminar”).

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 6 e 8º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo Mendez

Tel.: +55 (11) 3048-6000

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos/> (neste website, no item “Prospectos Locais”, acessar o link “Prospecto Preliminar” no subitem “Mobly S.A.”).

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Claudia Bollina Mesquita

Tel.: +55 (11) 3847-5488

Fax: +55 (11) 3847-9856

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website, identificar “IPO Mobly S.A.” e, posteriormente, acessar o link “Prospecto Preliminar”).

**Banco Itaú BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: + 55 (11) 3708-8876

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Mobly” e, posteriormente, clicar em “2020” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”)

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, nº 700, 17º andar

CEP 04542-000, São Paulo – SP

At: Sr. Fabio Federici

Tel: +55 (11) 3371-0070

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste website, acessar “Mobly S.A.” e, em seguida, clicar em “De Acordo” e, em seguida, clicar em “Prospecto Preliminar”).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

www.cvm.gov.br, em tal página, no campo “Acesso Rápido”, acessar “Ofertas Públicas em Análise”, em seguida, no quadro “Tipo de Oferta”, linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna “Primárias”, na sequência, no quadro, acessar o link do número do processo correspondente à “Mobly S.A., e no quadro da referente à “Mobly S.A.” acessar o link “Prospecto Preliminar”.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar na página “Empresas”, clicar em “Mobly S.A.”, e, posteriormente, acessar “Prospecto Preliminar”.

DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O Aviso ao Mercado, bem como esta nova disponibilização (com o logotipo das instituições consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo, da CVM e da B3:

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, o Acionista Vendedor foi dispensado pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como esta nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que o Acionista Vendedor não possui página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.



COMPANHIA

Mobly S.A.

<http://mobly.com.br/investidores> (neste website clicar no link do respectivo anúncio, aviso ou comunicado da Oferta).

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder

Banco Morgan Stanley S.A.

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos/> (neste website, no item “Comunicações ao Mercado”, clicar no título do documento correspondente no subitem “Mobly S.A.”).

Banco Bradesco BBI S.A.

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website, identificar “IPO Mobly S.A.” e, posteriormente, escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itau-bba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Mobly S.A.” e, posteriormente, clicar em “2020” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Aviso ao Mercado”)

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste website, acessar “Mobly S.A.” e, em seguida, clicar em “De Acordo” e, em seguida, clicar no título do documento correspondente).

Comissão de Valores Mobiliários

www.cvm.gov.br, em tal página, no campo “Acesso Rápido”, acessar “Ofertas Públicas em Análise”, em seguida, no quadro “Tipo de Oferta”, linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna “Primárias”, na sequência, no quadro, acessar o link do número do processo correspondente à “Mobly S.A.” e no quadro referente à “Mobly S.A.”, acessar os links dos anúncios e avisos da Oferta).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste website acessar “Ofertas em andamento”, na página “Empresas”, clicar em “Mobly S.A.” link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

Nos termos do art. 4 da Instrução CVM 400, o Acionista Vendedor foi dispensado pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como esta nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, uma vez que o Acionista Vendedor não possui página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (<http://www.b3.com.br>).

O Aviso ao Mercado, bem como esta nova disponibilização do Aviso ao Mercado, não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta na CVM, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita a análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam cuidadosamente os termos e condições previstos no Pedido de Reserva, especialmente relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, o Acionista Vendedor e a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

“O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM e será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, sendo que os registros da Oferta Primária e da Oferta Secundária foram requeridos junto à CVM em 07 de dezembro de 2020.

INADEQUAÇÃO DA OFERTA

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em ações, bem como dos riscos associados aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que



julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor econômico em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações é um investimento em renda variável e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever/adquirir Ações.

O Prospecto Definitivo estará oportunamente à disposição dos investidores nos endereços acima indicados.

A Oferta será registrada na ANBIMA em atendimento ao disposto no Código ANBIMA.

A Oferta não é destinada a investidores que busquem retorno de curto prazo e/ou necessitem de liquidez em seus investimentos, bem como, deve-se levar em consideração que qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, inclusive o investimento nas Ações objeto desta Oferta, apresenta riscos e possibilidade de perdas parcial ou total, do valor investido, e cujos riscos devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos pelo investidor.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.



São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

Coordenadores da oferta

Morgan Stanley

Coordenador Líder ou Agente Estabilizador

 **bradesco bbi**

 **Itaú BBA**

Goldman Sachs

MOBLY

Instituições Consorciadas

ÂGORA
INVESTIMENTOS

ALFA CORRETORA

ATIVA
Investimentos

ANDBANK
Private Bankers

btgpactual

BancoDaycoval

Banrisul
CORRETORA DE VALORES

BB INVESTIMENTOS

GERAL
INVESTIMENTOS

easynvest

ELITE
INVESTIMENTOS

fator

Guide

COMCOR

myCAP
INVESTIMENTOS

inter dtvm

Itaú Itaú Corretora

MIRAE ASSET
Wealth Management

MODAL
DTVM

necton

NOV
INVESTIMENTOS

NOVA FUTURA
INVESTIMENTOS

ÓRAMA

planner

RB Investimentos

Safra
Corretora

Santander

SENSO
INVESTIMENTOS

singulare

SOLIDUS
Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

TERRA
Investimentos

tullett prebon

clear
CORRETORA

rico

xp investimentos